LEI Nº 1.064, DE 18 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho da Cidade, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Município de Chupinguaia, tendo por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e sócio econômico.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas instituídas por lei, ao Conselho da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano e sócio-econômico;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e sócio econômico, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico conforme a Lei nº 10.257, de 2001, e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e públicas;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e sócio econômico;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbana e rural;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e sócio econômico sustentável;

X - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho da Cidade promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem assim estudo sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e sócio econômico sustentável e da propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio e terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público Municipal:
a) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - representantes de entidades da sociedade civil organizada da área municipal:
a) um representante de entidade da área rural do municipal, indicado através dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Chupinguaia;
c) um representante da Associação dos Idosos;
d) um representante das igrejas evangélicas do Município;
e) um representante da Igreja Católica.

§ 1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§ 2º O regimento interno do Conselho da Cidade será aprovado por resolução do próprio Conselho da Cidade, mediante votação.

§ 3º Além dos membros do Conselho da Cidade, poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho, como observadores apenas com direito a voz e sem o direito de voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º O Conselho das Cidades deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente, além de seu voto, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 4º Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos através de manifestação das entidades que o compõe.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Art. 6º O regimento interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, via decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade.

Art. 8º A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de maio de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

ISAÍAS MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento,
Indústria e Comércio